

6) O júri de avaliação será constituído no mínimo por três elementos ou, quando em maior número, sempre em número ímpar de elementos.

7) As UCs mencionadas no presente artigo poderão ser objeto de uma classificação única, sem darem lugar a um segundo momento de avaliação — dada a sua natureza de continuidade já manifestada, e o modo como a entrega e apresentação de resultados constitui um momento de remate de um percurso longo e coerente.

Artigo 9.º

Avaliação da Unidade Curricular de Projeto Final de Arquitetura

1) Cabe ao REACC a adaptação, ao Mestrado Integrado em Arquitetura, da regulamentação definida nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado do ISCTE-IUL (Despacho n.º 21/2008 do Presidente do ISCTE-IUL).

2) Cabe à UC de Projeto Final de Arquitetura a definição do programa do trabalho de projeto, que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, é requisito obrigatório para a obtenção do grau de mestre.

3) O trabalho de projeto referido no ponto 2, acima, integra duas vertentes: uma projetual de Arquitetura, outra, teórica, de enquadramento do projeto.

4) A orientação metodológica e científica das duas vertentes do trabalho de projeto desenvolvido na UC de Projeto Final de Arquitetura cumprirá as seguintes disposições:

a) A orientação da vertente projetual será da responsabilidade do regente da UC de Projeto Final de Arquitetura, devendo este partilhar essa responsabilidade com os restantes docentes da disciplina, se os houver, e observar as condições estabelecidas nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado do ISCTE-IUL;

b) A vertente teórica prevê um regime de coorientação, inserida na prática letiva teórica da UC de Projeto Final de Arquitetura, cabendo à Comissão Científica do Departamento de Arquitetura e Urbanismo (DAU), sob proposta do coordenador de UC, a aprovação, dos docentes que a integram;

c) A vertente do trabalho de projeto designada na alínea b) pode ainda ser coorientada por doutorados ou especialistas do DAU sem prévia distribuição de serviço docente, ou por doutorados ou especialistas externos ao DAU, devendo, para tal, seguir-se o disposto nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado do ISCTE-IUL;

5) As regras de apresentação das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura são as seguintes:

a) A vertente projetual deve seguir as normas de apresentação dos projetos de Arquitetura suportadas por memória descritiva, peças desenhadas, maquetas e outros elementos que se considerem relevantes para a sua correta compreensão;

b) A vertente teórica deve seguir as Normas de Apresentação e Harmonização Gráfica para Dissertações do ISCTE-IUL, tendo em conta as adaptações introduzidas em Normas de Apresentação e de Harmonização Gráfica para os Trabalhos Teóricos da Unidade Curricular de Projeto Final de Arquitetura, do Mestrado Integrado em Arquitetura, cujo modelo é distribuído pelos docentes da UC até à data do 1.º Conselho de Ano;

c) Será elaborado um caderno com formato compatível com o Anexo I onde se incluirá tanto o texto correspondente à vertente teórica, designado na alínea b), como reproduções, à escala gráfica adequada, dos elementos correspondentes à vertente projetual, designados na alínea a), incluindo fotografias das maquetas e ou imagens de referência. Deste caderno, deverão ser entregues 5 exemplares;

d) Os elementos que constem do caderno designando na alínea c), deverão também, ser entregues em formato PDF, gravados em CD (duas cópias).

6) A entrega das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura deverá ser efetuada em local a definir pelo secretariado do DAU, que procederá ao seu registo.

7) Poderá haver lugar, por parte dos docentes responsáveis pela orientação dos trabalhos da UC de Projeto Final de Arquitetura, a uma pré-seleção dos trabalhos que se considerem aptos a serem apresentados e defendidos perante júri. Aos alunos cujos trabalhos forem considerados não aptos, devem ser fornecidos esclarecimentos sobre os critérios de avaliação bem como os resultados da mesma, sobre a forma de relatório.

8) O ato público da apresentação e defesa, perante júri, das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura decorrerá nos prazos estabelecidos nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto de Mestrado do ISCTE-IUL.

9) A composição, nomeação e funcionamento do júri de avaliação da UC de Projeto Final de Arquitetura segue o disposto nas Normas

Orientadoras para a Dissertação ou Trabalhos de Projeto de Mestrado do ISCTE-IUL, devendo este júri integrar o docente de Projeto Final de Arquitetura responsável pela turma do aluno.

10) A classificação da UC de Projeto Final de Arquitetura resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das vertentes do trabalho, cabendo 70 % à vertente projetual e 30 % à vertente teórica.

(¹) «Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação do órgão que superintende o curso e ratificados pela Coordenadora do Conselho Pedagógico, aplicam-se à Unidade Orgânica em que são definidos.» — Introdução às Normas do RGACC do ISCTE-IUL.

(²) Constituem exceção a época especial de avaliação nomeadamente as UCs de «Arquitetura VI», «Projeto Urbano 3» e «Desenho, Composição e Produção Gráfica», do Mestrado Integrado em Arquitetura (entre outras que venham a justificar o estatuto de exceção), dada a natureza contínua do processo de aprendizagem nessas unidades curriculares.

Aprovado pela Comissão Pedagógica da ISTA em 5 de junho de 2013 e pela Comissão Permanente do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL em 10 de setembro de 2013.

10 de setembro de 2013. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

207918686

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 284/2014

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas

É alterado o Anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, alterado e republicado pelo Despacho n.º 6894/2012, do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de maio de 2012, ficando o referido anexo com a seguinte redação:

«ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

Euros

1 — Quotas/mês:	
1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	12
1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	8
1.3 — Psicólogos com menos de dois anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	4
1.4 — Psicólogos Reformados e Pensionistas	4
2 — Estágios:	
2.1 — [...]	
2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional	70
2.1.2 — A pagar na entrega do relatório de estágio	70
2.2 — [...]	
2.3 — [...]	
2.4 — [...]	
2.4.1 — [...]	
2.4.2 — [...]	
2.4.3 — [...]	
2.4.4 — [...]	
2.5 — [...]	
3 — Inscrição e outros serviços:	
3.1 — [...]	
3.2 — [...]	
3.3 — [...]	
3.4 — [...]	
3.5 — [...]	
3.6 — [...]	
3.7 — [...]	
3.8 — [...]	
3.9 — Revogado	
3.10 — [...]	
3.11 — [...]	

Euros

3.12 — [...]

3.13 — [...]

4 — Atribuição do título de psicólogo especialista:

4.1 — [...]

4.2 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo 50

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Quotas e Taxas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, alterado e republicado pelo Despacho n.º 6894/2012, do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de maio de 2012, nos seguintes termos.

ANEXO

(Republicação do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses)

Artigo 1.º

Joia de inscrição

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os membros efetivos estagiários obrigados ao pagamento de uma joia de inscrição, no valor constante da tabela anexa do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição como membro efetivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova joia de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efetivo.

Artigo 2.º

Quotas

1 — Os membros efetivos da Ordem estão sujeitos ao pagamento de uma quota anual no valor constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A Direção aprova e publica, através de circular, as formas de pagamento da quota referida no número anterior.

Artigo 3.º

Modalidade de quotização

1 — No momento da inscrição, o membro efetivo opta pela modalidade do pagamento das quotas numa única prestação anual, em duas prestações semestrais, em quatro prestações trimestrais ou em doze prestações mensais.

2 — No caso do pagamento das quotas numa única prestação anual, o pagamento deve ser feito até ao final do mês de janeiro do ano a que as quotas respeitam, sob pena de o membro entrar em mora.

3 — No caso do pagamento das quotas em prestações semestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no número anterior, devendo a segunda prestação ser paga até ao final do mês de julho do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

4 — No caso do pagamento das quotas em prestações trimestrais, o pagamento da primeira prestação deve ocorrer até à data referida no n.º 2, devendo a segunda, a terceira e a quarta prestações serem pagas até ao final do mês de abril, julho ou outubro, respetivamente, do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

5 — No caso do pagamento das quotas em prestações mensais, o pagamento deve ocorrer até ao final de cada mês do ano a que as quotas respeitarem, sob pena de o membro entrar em mora.

6 — A modalidade de quotização pode ser alterada pelo membro efetivo desde que o faça através de requerimento dirigido à Direção até

ao mês de setembro, sendo a alteração apenas eficaz relativamente às quotas do ano seguinte.

Artigo 4.º

Suspensão do pagamento de quotas

1 — Os membros que se encontrem suspensos por qualquer dos motivos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, ficam isentos do pagamento de quotas durante o período em que a respetiva inscrição se encontre suspensa.

2 — Caso um membro efetivo tenha suspenso ou visto suspensa a sua inscrição, nos termos do n.º 1, durante parte de um ano civil, a quota respeitante a esse ano é calculada de acordo com a proporção de tempo em que, nesse ano, a sua inscrição tenha estado em vigor, por comparação ao tempo em que a sua inscrição tenha estado suspensa.

Artigo 5.º

Cancelamento da inscrição

1 — Cessa o dever do pagamento de quotas por parte do membro efetivo cuja inscrição na Ordem haja sido cancelada, nos termos previstos no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — É aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 6.º

Consequências da falta do pagamento de quotas

O membro efetivo que não proceda ao pagamento atempado do valor das quotas fica obrigado ao pagamento de juros de mora, calculados à taxa supletiva legal, sem prejuízo das demais consequências previstas no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 6.º-A

Estágios profissionais

1 — Pelo normal desenvolvimento do estágio profissional, são os membros estagiários da Ordem obrigados ao pagamento das taxas referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

2 — Aos membros cujo estágio profissional seja ratificado, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Regulamento de Estágios da Ordem, aplicam-se as seguintes regras:

a) Caso o estágio seja totalmente ratificado, não é devida qualquer taxa por estágio profissional, sem prejuízo do pagamento da taxa pela inscrição na Ordem;

b) Caso a ratificação do estágio seja unicamente condicionada à realização de curso de formação de estágio profissional, o membro fica obrigado ao pagamento da quantia mencionada no n.º 2.2 do anexo I ao presente Regulamento;

c) Caso a ratificação do estágio seja condicionada ao prolongamento temporal do estágio, o membro fica obrigado ao pagamento ao pagamento das quantias referidas no n.º 2.1 do anexo I ao presente Regulamento.

3 — São ainda devidas taxas em caso de mudança de orientador ou entidade recetora do estagiário, de repetição da formação e nas restantes situações mencionadas nos n.ºs 2.3 a 2.5 do anexo I ao presente Regulamento, nos montantes aí referidos.

Artigo 7.º

Recettas

As recettas geradas pelo pagamento de quotas e das taxas, que são objeto do presente Regulamento, são colocadas à disposição da Direção e geridas por esta, no quadro do orçamento geral da Ordem aprovado pela Assembleia de Representantes, de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 7.º-A

Certidões e declarações

1 — Pela emissão de certidões e declarações são devidas taxas, estabelecidas no anexo I ao presente Regulamento.

2 — Caso a certidão ou declaração seja requerida com urgência, é devida uma taxa suplementar, igualmente fixada no anexo I ao presente Regulamento.

3 — As certidões ou declarações requeridas com urgência devem ser emitidas no prazo de um dia útil contado da receção do pedido.

Artigo 8.º

Taxas e emolumentos

1 — A Ordem pode, por decisão da Direção, cobrar taxas ou emolumentos por quaisquer serviços ou bens que conceda aos seus membros nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

2 — O valor das taxas e emolumentos referidos no número anterior consta da tabela anexa ao presente Regulamento, que será revista periodicamente por iniciativa da Direção.

ANEXO I

Tabela de quotas, taxas e emolumentos

	Euros
1 — Quotas/Mês:	
1.1 — Psicólogos com mais de oito anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	12,00
1.2 — Psicólogos com mais de dois anos e menos de oito anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	8,00
1.3 — Psicólogos com menos de dois anos após término da formação prevista no artigo 51.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses	4,00
1.4 — Psicólogos Reformados ou Pensionistas	4,00
2 — Estágios:	
2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional	
2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional	70,00
2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio	70,00
2.2 — Frequência de curso de formação de estágio profissional, no caso de ratificação de estágio unicamente subordinada à realização do mesmo	80,00
2.3 — Mudança de orientador/entidade recetora de estágio profissional	5,00
2.4 — Repetição da formação inicial	
2.4.1 — Despesas Administrativas	25,00
2.4.2 — Repetição do estágio profissional	420,00
2.4.3 — Pedido de reapreciação da classificação	50,00
2.4.4 — Prorrogação de estágio	10,00
2.5 — Mudança de nome abreviado	10,00
3 — Inscrição e outros serviços:	
3.1 — Registo	80,00
3.2 — Inscrição na Ordem	100,00
3.3 — Reclamação de decisão final de processo de inscrição	60,00
3.4 — Reclamação ou recurso administrativo de decisão final de processo de estágio	60,00
3.5 — Declarações	5,00
3.6 — Certidões	5,00
3.7 — Ao emolumento das certidões acrescerá, por cada <i>lauda</i>	0,50
3.8 — Urgência (na emissão de declarações e certidões) — taxa suplementar	5,00
3.9 — (<i>Revogado</i> .)	
3.10 — Emissão de cédula de membro efetivo após conclusão de estágio	25,00
3.11 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior	25,00
3.12 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior	40,00
3.13 — Vinhetas (50 exemplares)	5,00
4 — Atribuição de título de psicólogo especialista:	
4.1 — Com o pedido de atribuição do título de psicólogo especialista	150,00
4.2 — Com a atribuição do título de psicólogo especialista e respetivo averbamento no processo individual de psicólogo	50,00

11 de abril de 2014. — O Bastonário, *Telmo Mourinho Baptista*.
207922273

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 405/2014**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 27 de março de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Pedro Rafael Caveirinhas Bebiano Rouxino, na categoria de assistente convidado, em regime de

acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

26 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207921666

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 7693/2014**

Por despacho exarado a 22/05/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada a contratação da Doutora Ana Luísa Moreira Costa e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 11/12/2013, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207921577

Aviso n.º 7694/2014

Por despacho exarado a 05/06/2014, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada, por Despacho n.º 16/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro, foi autorizada, com efeitos retroativos a 26/03/2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Manuel Marques Ferreira, como Professor Auxiliar, em regime de tempo integral, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, e dos artigos 19.º e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

27 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207921536

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 8653/2014**

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 3517/2014 (2.ª série), e BEP Oferta OE201403/0057, ambos de 12 de março:

Candidatos Aprovados

Nome	CF
Ana Luísa dos Santos Atanásio Bagina Alegria	13,86
Teresa Maria Maneca Lima	12,10

Candidatos Excluídos

Nome	CF
Ana Filipa de Brito Soares Costa Oliveira	a)
Ana Rita Prates Augusto	a)
Andreia Cristina Serra Courelas	a)